



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2024

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Contratação de empresa(s) para prestação de serviços de Transporte Escolar na zona rural do Município de Pato Bragado – PR, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas no Termo de Referência anexo ao Edital.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 07h50min do dia 04/05/2024 até as 07h50min do dia 20/05/2024.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: as 07h55min do dia 20/05/2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: as 08h00min do dia 20/05/2024.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário De Brasília (DF).

LOCAL: PORTAL BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL <https://bllcompras.com/>

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 3.322.958,40 (três milhões trezentos e vinte e dois mil novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos).

EDITAL: O edital estará disponível aos interessados para download no site do município: <https://patobragado.atende.net/> na aba “Mural de Licitações”, bem como junto ao Portal BLL onde ocorrerá a sessão pública no site <https://bllcompras.com/>

Pato Bragado – PR, aos 03 dias do mês de maio de 2024.

LEOMAR ROHDEN

Prefeito do Município



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2024.

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PATO BRAGADO – PR.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.**

1. PREÂMBULO

Torna-se público que o Município de Pato Bragado – PR, por meio do Departamento de Licitações, sito a Avenida Willy Barth, nº 2885, Centro, Pato Bragado - PR, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, regulamentada pelos Decretos Municipais nº 028, 035, 056, 057, 154, 282, 283 e 284 de 2023 e 026 e 027 de 2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 07h50min do dia 04/05/2024 até as 07h50min do dia 20/05/2024.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: as 07h55min do dia 20/05/2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: as 08h00min do dia 20/05/2024.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário De Brasília (DF).

LOCAL: PORTAL BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL <https://bllcompras.com/>

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa(s) para prestação de serviços de Transporte Escolar na zona rural do Município de Pato Bragado – PR, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas no Termo de Referência anexo ao Edital.

2.2. A competição se dará por **Menor Preço por Item**, sendo que o licitante deverá formular sua proposta respeitando os valores máximos fixados no Termo de Referência, sob pena de desclassificação da proposta, quando, após sessão de lance e negociação direta do pregoeiro a proposta ainda for superior ao máximo estabelecido no edital.

2.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no portal <https://bllcompras.com/> e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as constantes no edital.

2.4. O teto máximo global estimado desta licitação é de R\$ 3.322.958,40 (três milhões trezentos e vinte e dois mil novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos).

2.5. Para fazer face às despesas previstas nesta Licitação, serão utilizados recursos orçamentários previstos na seguinte Dotação orçamentária:

Dotação	Órgão	Unidade	Funcional	Ação	Elemento - Código	Elemento - Descrição	Vínculo
276	2	7	0012.0361.1150	2020	3339033030000000000	Despesas com transporte escolar	116
277	2	7	0012.0361.1150	2020	3339033030000000000	Despesas com transporte escolar	118
279	2	7	0012.0361.1150	2020	3339033030000000000	Despesas com transporte escolar	505

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

3.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- 3.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, em campo próprio do sistema.
- 3.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 3.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 3.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 4.1.** Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto desta Licitação, que estejam regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.
- 4.2.** Os interessados deverão estar previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal Bolsa de licitações do Brasil – BLL <https://bllcompras.com/>.
- 4.3.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.4.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.5.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.6.** Não poderão disputar esta licitação:
 - 4.6.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 4.6.2.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 4.6.3.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 4.6.4.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 4.6.5.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 4.6.6.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 4.6.7.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 4.6.8.** agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 4.6.9.** pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
 - 4.6.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

4.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.7. O impedimento de que trata o item 4.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.6.2 e 4.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.10. O disposto nos itens 4.6.2 e 4.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.11. A vedação de que trata o item 4.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá informar, em campo próprio do sistema eletrônico, o seu enquadramento, cumprindo os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3.1. Caso o campo não for assinalado, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.4. A falsidade da declaração de que trata o item 5.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, até a abertura da sessão pública.

5.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.8.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

5.8.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.11. Apresentar, juntamente com a Proposta de Preços escrita, Planilha de Formação de Custo Mensal detalhada;

5.12. Os salários e benefícios deverão ser pagos de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Toledo (SINTTROTOL) PR001761/2023 registrada no MTE em 20/07/2023. Estes valores deverão estar de acordo com esta convenção até o fim de sua vigência e/ou atender à nova convenção que vier a substituí-la.

5.13. A planilha utilizada para a formação do teto máximo será disponibilizada em formato Excel, podendo as licitantes utilizá-la como modelo.

DO JULGAMENTO DA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS:

5.14. Quando utilizada a planilha modelo, deve ser observado o disposto na aba NOTAS EXPLICATIVAS das planilhas de formações de custos base, que servirão de base para julgamento por parte da pregoeira.

5.15. A licitante que optar pela utilização de planilha diversa deve considerar também as NOTAS EXPLICATIVAS da planilha padronizada apresentando as justificativas necessárias a verificação da regularidade da proposta.

5.16. Após a fase de lances, **TODOS OS LICITANTES** que participaram da fase de lances, devem encaminhar por meio da funcionalidade “Documentos Complementares” no sistema BLL, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro, a Proposta de Preços adequada ao lance dado na sessão do Pregão e/ou ao valor negociado, bem como Planilha de Formação de Custos adequada aos novos valores em formato Excel.

5.17. Nesta fase deverão ser encaminhados junto com a proposta de preços os seguintes documentos:

5.18. Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços devidamente detalhada, devidamente preenchida em formato Excel aberto e PDF.

5.19. Memória de cálculo detalhada que contenha a metodologia e fórmulas adotadas pela licitante para obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes da planilha de composição de custos e formação de preços dos postos de serviços envolvidos na contratação, respeitando o previsto nas notas explicativas que compõe a planilha de custos base;

5.20. GFIP e FAP WEB documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) da licitante, necessário para identificar o SAT ou RAT ajustado;

5.21. Indicação dos sindicatos, apresentação dos acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas vigentes que regem as categorias profissionais que executarão os serviços e as respectivas datas bases e vigências.

5.22. A não apresentação da Planilha acima citada no prazo estipulado implicará na **DECLASSIFICAÇÃO** da licitante.

5.23. As planilhas poderão ser preferencialmente preenchidas conforme modelo disponibilizado pelo município, em qualquer hipótese deverão contemplar as memórias de cálculo detalhadas, discriminando a metodologia e fórmulas adotadas pela licitante para obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes de composição de custos e formação de preços dos postos de serviço, respeitando o previsto nas notas explicativas que compõe a planilha de custos base;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- 5.24.** No preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, a licitante deverá observar as orientações/informações, referentes aos Acordos, Dissídios, e demais valores e percentuais utilizados como parâmetro.
- 5.25.** A inobservância das orientações/informações citadas neste e nos subitens seguintes, quanto ao correto preenchimento das Planilhas de Custos e Formação de Preços resultará na desclassificação da proposta.
- 5.26.** O Pregoeiro realizará análise das planilhas apresentadas, até encontrar aquela que julgar exequível.
- 5.27.** O Pregoeiro poderá realizar diligências junto às licitantes, a fim de esclarecer dúvidas ou complementar informações acerca dos valores e/ou percentuais informados na Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada, sendo que a identificação da inclusão de informações e/ou valores em desconformidade com as normas gerais ou específicas aplicáveis à empresa (não comprovados documentalmente) acarretará a desclassificação da proposta.
- 5.28.** A inobservância do prazo fixado pelo Município para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a **desclassificação** da proponente.
- 5.29.** Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas, o Pregoeiro, quando julgar possível, poderá determinar à licitante vencedora, mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.
- 5.30.** No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas como: salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas, lucros e demais insumos necessários à sua composição.
- 5.31.** Após análise e julgamento do pregoeiro, todas as empresas terão acesso ao documento de análise e julgamento de suas propostas, não concordando com o julgamento do mesmo terão direito de apresentação de recurso, conforme prazos previstos no instrumento convocatório.
- 5.32.** É de sua responsabilidade civil e criminal informações falsas apresentadas a fim de obter vantagens indevidas.

6. DO JULGAMENTO DA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS:

- 6.1.** Quando utilizada a planilha modelo, deve ser observado o disposto na aba NOTAS EXPLICATIVAS das planilhas de formações de custos base, que servirão de base para julgamento por parte da pregoeira.
- 6.2.** A licitante que optar pela utilização de planilha diversa deve considerar também as NOTAS EXPLICATIVAS da planilha padronizada apresentando as justificativas necessárias a verificação da regularidade da proposta.
- 6.3.** Após a fase de lances, **todos os licitantes** que participaram da fase de lances, devem encaminhar por meio da funcionalidade “Documentos Complementares” no sistema BLL, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro, a Proposta de Preços adequada ao lance dado na sessão do Pregão e/ou ao valor negociado, bem como Planilha de Formação de Custos adequada aos novos valores em formato Excel.
- 6.4.** Nesta fase deverão ser encaminhados junto com a proposta de preços os seguintes documentos:
- 6.5.** Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços devidamente detalhada, devidamente preenchida em formato Excel aberto e PDF.
- 6.6.** Memória de cálculo detalhada que contenha a metodologia e fórmulas adotadas pela licitante para obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes da planilha de composição de custos e formação de preços dos postos de serviços envolvidos na contratação, respeitando o previsto nas notas explicativas que compõe a planilha de custos base;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- 6.7.** GFIP e FAP WEB documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) da licitante, necessário para identificar o SAT ou RAT ajustado;
- 6.8.** Indicação dos sindicatos, apresentação dos acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas vigentes que regem as categorias profissionais que executarão os serviços e as respectivas datas bases e vigências.
- 6.9.** A não apresentação da Planilha acima citada no prazo estipulado implicará na **DECLASSIFICAÇÃO** da licitante.
- 6.10.** As planilhas poderão ser preferencialmente preenchidas conforme modelo disponibilizado pelo município, em qualquer hipótese deverão contemplar as memórias de cálculo detalhadas, discriminando a metodologia e fórmulas adotadas pela licitante para obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes de composição de custos e formação de preços dos postos de serviço, respeitando o previsto nas notas explicativas que compõe a planilha de custos base;
- 6.11.** No preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, a licitante deverá observar as orientações/informações, referentes aos Acordos, Dissídios, e demais valores e percentuais utilizados como parâmetro.
- 6.12.** A inobservância das orientações/informações citadas neste e nos subitens seguintes, quanto ao correto preenchimento das Planilhas de Custos e Formação de Preços resultará na desclassificação da proposta.
- 6.13.** O Pregoeiro realizará análise das planilhas apresentadas, até encontrar aquela que julgar exequível.
- 6.14.** O Pregoeiro poderá realizar diligências junto às licitantes, a fim de esclarecer dúvidas ou complementar informações acerca dos valores e/ou percentuais informados na Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada, sendo que a identificação da inclusão de informações e/ou valores em desconformidade com as normas gerais ou específicas aplicáveis à empresa (não comprovados documentalmente) acarretará a desclassificação da proposta.
- 6.15.** A inobservância do prazo fixado pelo Município para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a **desclassificação** da proponente.
- 6.16.** Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas, o Pregoeiro, quando julgar possível, poderá determinar à licitante vencedora, mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.
- 6.17.** No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas como: salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas, lucros e demais insumos necessários à sua composição.
- 6.18.** Após análise e julgamento do pregoeiro, todas as empresas terão acesso ao documento de análise e julgamento de suas propostas, não concordando com o julgamento do mesmo terão direito de apresentação de recurso, conforme prazos previstos no instrumento convocatório.
- 6.19.** É de sua responsabilidade civil e criminal informações falsas apresentadas a fim de obter vantagens indevidas.
- 6.20.**

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 7.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 7.1.1.** valor unitário e global do item;
- 7.1.2.** Marca; Caso a **MARCA** do item ofertado remeta-se ao nome da empresa ela deverá ser preenchida com os dizeres "**MARCA PRÓPRIA**".



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- 7.1.3.** Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- 7.2.** Além do preenchimento da proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá também anexar juntamente com os documentos de habilitação a proposta escrita.
- 7.3.** A Proposta de Preços escrita deverá ser apresentada preferencialmente conforme modelo anexo obedecendo às seguintes condições:
- 7.3.1.** Deve conter nome, endereço, CNPJ do licitante, assim como, preferencialmente, endereço completo, telefone endereço eletrônico, se houver, para contato;
- 7.3.2.** Deve conter identificação do número do Pregão; e
- 7.3.3.** Deve ser datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador na sua última página e rubricada nas demais páginas.
- 7.4.** A Proposta de Preços deverá conter:
- 7.4.1.** Descrição individualizada e precisa do objeto da licitação, em conformidade com as especificações contidas neste Edital e em seus Anexos;
- 7.4.2.** Indicação dos valores, com no máximo 02 (duas) casas decimais;
- 7.4.3.** Indicação do preço unitário e total do item e global da proposta, bem como a MARCA dos produtos.
- 7.4.4.** Data, assinatura e nome completo do representante legal da empresa;
- 7.4.5.** Indicação do prazo de validade das propostas de preços apresentadas, que será de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública do Pregão. Caso o proponente não informe o prazo de validade da proposta será automaticamente considerado o prazo de 60 (sessenta) dias;
- 7.5.** Com a apresentação de proposta de preços fica entendido que a proponente, sob sua responsabilidade, tomou conhecimento sobre todas as condições para o fornecimento.
- 7.6.** A apresentação da Proposta de Preços pelo licitante implica na aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos e no Termo de Referência.
- 7.7.** O Pregoeiro reserva-se o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.
- 7.8.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 7.9.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 7.10.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.11.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 7.12.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 7.13.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.14.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 7.15.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

7.16. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.17. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no item 1.1 deste Edital.

8.2. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico, vedada a comunicação por telefone ou qualquer outro meio.

8.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.4.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.4.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.4.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.7. O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO DO ITEM**.

8.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.10. O licitante poderá solicitar ao pregoeiro a exclusão do último lance ofertado, após o registro no sistema, na hipótese de lance ser inconsistente ou inexecutável.

8.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO E FECHADO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.12.2. Não haverá intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances.

8.12.3. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- 8.12.4.** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 8.12.5.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.12.6.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 8.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.14.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.15.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.17.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.18.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 8.18.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.18.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.18.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno e melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 8.18.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.19.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 8.19.1.** Havendo eventual empate entre propostas (não seguidas de lances), o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 8.19.1.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 8.19.1.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 8.19.1.3.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

8.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.19.2.2. empresas brasileiras;

8.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.20.3. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado, quando necessário, que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.20.4. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante as seguintes consultas:

a) Se possui cadastro no SICAF;

b) Se o licitante possui idoneidade para contratar com a Administração Pública, por meio de consulta no seguinte endereço eletrônico:

<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>.

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN DREI Nº 77, De 18 de Março de 2020, Art. 29, Caput)

9.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN DREI Nº 77, De 18 de Março de 2020, art. 29, §1º).

9.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN DREI Nº 77, De 18 de Março de 2020, art. 29, §2º).

9.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- 9.5.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 5.3 deste edital.
- 9.6.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Decreto Municipal nº 283/2023.
- 9.7.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 9.7.1.** Contiver vícios insanáveis;
 - 9.7.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 9.7.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 9.7.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 9.7.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 9.8.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 9.8.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 9.8.1.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 9.8.1.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 9.9.** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 9.9.1.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
 - 9.9.2.** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital*;
 - 9.9.3.** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
 - 9.9.4.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 9.10.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 9.11.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.11.1.** Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

9.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

9.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos previstos no Termo de Referência (ANEXO I), necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

10.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser anexados em campo próprio do sistema da BLL e estar plenamente legíveis, com boa resolução, fácil leitura e preferencialmente coloridos. Caso seja verificada alguma inconsistência e havendo necessidade, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante vencedor novo documento com autenticação em cartório. O pregoeiro ou sua equipe de apoio poderá fazer diligência para a verificação e constatação da autenticidade de documentos.

10.3. A Habilitação Jurídica bem como a Regularidade Fiscal e Trabalhista será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos. Assim sendo, todas as proponentes deverão apresentar o Certificado de Registro Cadastral - CRC, demonstrando sua regularidade. Os documentos que não estiverem contemplados no SICAF deverão ser anexados em campo próprio da plataforma BLL.

10.3.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

10.3.2. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

10.3.2.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

10.3.3. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.3.4. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

10.4. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.4.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.4.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.4.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial,



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

10.4.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.4.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.4.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

10.4.6.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.4.7. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (Cartão de CNPJ);

10.4.8. Cédula de Identidade e CPF de todos os sócios administradores da empresa;

10.5. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

10.5.1. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal mediante apresentação de Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa relacionada a Débitos de Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e com abrangência as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da lei 8.212/9;

10.5.2. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da empresa, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou positiva com efeitos de negativa de Tributos Estaduais;

10.5.3. Comprovante de regularidade para com a fazenda municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Tributos Municipais;

10.5.4. Comprovante de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF;

10.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou positiva com efeitos de negativa (em conformidade com a Lei 12.440 de 7 de julho de 2013.);

10.6. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.6.1. Certidão negativa de falência ou concordata (Recuperação Judicial) expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. (não será aceita negativa com data de emissão superior a 90 (noventa) dias;

10.6.1.1. As empresas em recuperação judicial devem apresentar junto a Certidão o Plano de Recuperação Homologado.

10.7. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - DECLARAÇÕES

10.7.1. Declaração Conjunta, conforme modelo anexo;

10.7.2. Declaração de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), quando se enquadrar e para ter os benefícios previstos em Lei e no Edital, conforme modelo anexo;

10.7.3. Declaração de Informações, conforme modelo anexo;

10.8. O declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64 e Decreto Municipal nº 034/2023](#)):

10.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.10. No caso de verificação de irregularidades na documentação exigida para habilitação da licitante ou da não apresentação de alguma delas, o Pregoeiro deverá:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

10.10.1. Abrir diligência junto a proponente melhor classificada, para que esta corrija a irregularidade e/ou apresente o documento ausente. O pregoeiro realizará a juntada do documento ao processo em razão da seleção da proposta mais vantajosa, desde que o documento apresente condição regular preexistente, ou seja, que estava regular no momento anterior ao início da sessão pública;

10.10.2. O prazo para este tipo de diligência é de 30 (trinta) minutos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente motivado pelo licitante;

10.10.3. O documento deverá ser anexado junto a plataforma BLL, na aba documentos complementares;

10.10.4. O Pregoeiro realizara a inabilitação do licitante que não cumprir com a diligência solicitada, dentro do prazo proposto;

10.10.5. A forma de condução apresentada no item 9.10 e posteriores, baseia-se no interesse público, na busca da proposta mais vantajosa, Princípios da Economicidade, Razoabilidade e Formalismo Moderado, bem como acórdãos 1211/2021 e 2673/2021 do Pleno do Tribunal de Contas da União – TCU.

10.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das licitantes será analisada após o julgamento das propostas.

10.15. Caso o licitante vencedor seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização na forma do Art. 43 § 1º da Lei Complementar 123/2006.

10.16. A(S) EMPRESA(S) VENCEDORA(S) DESTA PROCESSO LICITATÓRIO DEVERÃO APRESENTAR PARA A ASSINATURA DO CONTRATO OS DOCUMENTOS ABAIXO RELACIONADOS:

10.16.1. Lista dos veículos, motoristas e monitores utilizados na execução do objeto do contrato, constando:

10.16.1.1. Número da(s) linha(s);

10.16.1.2. Categoria do veículo (ônibus);

10.16.1.3. Placa;

10.16.1.4. RENAVAN;

10.16.1.5. Ano de Fabricação;

10.16.1.6. Nome do Motorista;

10.16.1.7. Nome do Monitor.

10.16.2. Deverão ser apresentados no ato da assinatura e sempre que houver alterações de veículos ou de validade dos documentos, bem como sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os seguintes documentos relativos ao **VEÍCULO**:

10.16.2.1. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) atualizado e válido, de todos os veículos, em nome da empresa vencedora da licitação. Caso o CRLV não esteja em nome da empresa vencedora do certame, também deverá ser apresentado o contrato de locação, arrendamento, Leasing ou equivalente, bem como uma Declaração de Permissão de Uso emitido pela empresa proprietária relativo ao exercício corrente.

10.16.2.2. O veículo deverá estar registrado como veículo de passageiro de acordo com a Lei 9.503/97-CTB (Código de Trânsito Brasileiro);

10.16.2.3. Bilhete do Seguro DPVAT, atualizado e válido (quando houver);



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- 10.16.2.4.** Consulta Consolidada do Veículo emitido pelo DETRAN, demonstrando a inexistência de débitos de IPVA, Seguro DPVAT e Licenciamento Anual, atualizada e válida;
- 10.16.2.5.** Apólice de Seguro de Vida, Acidentes Pessoais e Passageiros (APP) e de Responsabilidade Civil contra Terceiros (RCF-V), de acordo com a tabela de DER/PR;
- 10.16.2.6.** Comprovante de quitação das parcelas de pagamento da Apólice de Seguro de Vida, Acidentes Pessoais e Passageiros (APP) e de Responsabilidade Civil contra Terceiros (RCF-V). Esse comprovante deverá ser apresentado mensalmente enquanto houver parcelas em aberto;
- 10.16.2.7.** Termo de Vistoria emitido e aprovado pelo Departamento de Trânsito de Pato Bragado para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, conforme Lei 9.503/97-CTB (Código de Trânsito Brasileiro) e Lei Municipal nº 4.578/2016;
- 10.16.3.** Deverão ser apresentados no início do contrato e sempre que houver alterações de condutores ou de validade dos documentos, bem como sempre que solicitado pela CONTRATANTE, cópia acompanhada de original para autenticação ou versão digital oficial dos documentos abaixo, relativos aos **CONDUTORES**:
- 10.16.3.1.** Documento de identificação onde comprove ser maior de 21 (vinte e um) anos, (conforme artigo 138, inciso I do Código Brasileiro de Trânsito);
- 10.16.3.2.** CNH (Carteira Nacional de Habilitação) na categoria "D", constando o curso especializado para Transporte Escolar em conformidade ao artigo 138, Lei Nº 9.503/97, Código de Trânsito Brasileiro;
- 10.16.3.3.** CNH deverá ser reapresentada pela CONTRATADA à CONTRATANTE sempre que houver a renovação ou alteração;
- 10.16.3.4.** Certificado do Curso Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Escolar, vigente e em conformidade ao artigo 138, Lei Nº 9.503/97, Código de Trânsito Brasileiro, emitido pelo órgão competente, conforme o artigo 2º, da Resolução 205/2006, CONTRAN;
- 10.16.3.5.** O Certificado do Curso Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Escolar deverá ser reapresentada pela CONTRATADA à CONTRATANTE sempre que houve a renovação;
- 10.16.3.6.** Certidão Negativa de Registro de Distribuição Criminal (antecedentes criminais) emitida pelo fórum da comarca de Marechal Cândido Rondon ou Certidão Negativa de Registro de Distribuição Criminal (antecedentes criminais) emitida pelo fórum da Comarca da residência dos últimos 05 (cinco) anos;
- 10.16.3.6.1.** A Certidão Negativa de Registro de Distribuição Criminal (antecedentes criminais) deverá ser reapresentada pela CONTRATADA à CONTRATANTE a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da última Certidão apresentada;
- 10.16.3.7.** Certidão Negativa emitida pelo órgão de trânsito (Consulta Consolidada do Conductor) que não cometeu nenhuma infração grave, gravíssima ou foi reincidente em infração média nos últimos 12 (doze) meses;
- 10.16.3.8.** Certidão Negativa emitida pelo órgão de trânsito (Consulta Consolidada do Conductor) deverá ser reapresentada pela CONTRATADA à CONTRATANTE a cada 06 (seis) meses, contados a partir da data de emissão da última Certidão apresentada;
- 10.16.3.9.** Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) comprovando registro em carteira pela contratada, contendo no mínimo a página que contém a foto e a assinatura do trabalhador, a página que contém a qualificação civil do trabalhador e a página que contém o contrato de trabalho.
- 10.16.3.10.** Exames médicos admissionais;
- 10.16.3.11.** Exame toxicológico;
- 10.16.3.12.** Atestado de Sanidade Física e Mental, fornecido por médico;
- 10.16.3.13.** Comprovar inexistência de infração grave ou gravíssima, ou reincidência de infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses, conforme artigo 138 da Lei Federal nº 9.503/97 Código Brasileiro de Trânsito;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- 10.16.4.** Em caso de troca do condutor, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos citados no tópico anterior relativos ao novo condutor;
- 10.16.5.** Deverão ser apresentados no início do contrato e sempre que houver alterações de monitores ou de validade dos documentos, bem como sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os seguintes documentos, relativos aos **MONITORES**:
- 10.16.5.1.** Documento de identificação onde comprove ser maior de 16 (dezesesseis) anos;
- 10.16.5.2.** CPF (Cadastro de Pessoa Física);
- 10.16.5.3.** Comprovante de residência no Município;
- 10.16.5.4.** Certidão Negativa de Registro de Distribuição Criminal (antecedentes criminais) emitida pelo fórum da comarca de Marechal Cândido Rondon ou Certidão Negativa de Registro de Distribuição Criminal (antecedentes criminais) emitida pelo fórum da Comarca da residência dos últimos 03 (três) anos;
- 10.16.5.4.1.** A Certidão Negativa de Registro de Distribuição Criminal (antecedentes criminais) deverá ser reapresentada pela CONTRATADA à CONTRATANTE a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da última Certidão apresentada.
- 10.16.5.5.** Certificado de conclusão de Curso Especializado de Monitores do Transporte Escolar. A fotocópia do Certificado do Curso Especializado de Monitores do Transporte Escolar deverá ser reapresentada pela CONTRATADA à CONTRATANTE sempre que houver a renovação.
- 10.16.5.6.** Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) comprovando registro em carteira pela contratada, contendo no mínimo a página que contém a foto e a assinatura do trabalhador, a página que contém a qualificação civil do trabalhador e a página que contém o contrato de trabalho.
- 10.16.5.7.** Exames médicos admissionais.
- 10.16.6.** Em caso de troca do monitor, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos citados no tópico anterior relativos ao novo monitor;

11. DOS RECURSOS

- 11.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 11.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, desta forma o Pregoeiro abrirá prazo de 15 (quinze) minutos, durante o qual, qualquer licitante poderá de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- 11.3.2.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 11.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://patobragado.atende.net/> e <https://bllcompras.com/>.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º do Decreto Municipal nº 034/2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), endereço eletrônico <https://patobragado.atende.net/> e Portal BLL <https://bllcompras.com/>.

13.11. O suporte ao licitante será realizado exclusivamente por meio da plataforma BLL e seus canais oficiais, sendo proibida qualquer tentativa de contato direto com o Pregoeiro(a), seja por e-mail, telefone, presencialmente, ou qualquer outra forma que não por meio da plataforma.

13.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.12.1. ANEXO 1 - Termo de Referência

13.12.2. ANEXO 2 – Declaração Conjunta

13.12.3. ANEXO 3 – Declaração de ME/EPP

13.12.4. ANEXO 4 – Declaração de Informações

13.12.5. ANEXO 5 – Proposta de Preços

13.12.6. ANEXO 6 – Minuta de Termo de Contrato

14. FORO

14.1. As questões decorrentes da execução deste Pregão que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon - PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pato Bragado – PR, aos 03 dias do mês de maio de 2024.

LEOMAR ROHDEN
Prefeito do Município



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de serviço de transporte escolar na zona rural do município de Pato Bragado/PR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	1	Fornecimento de serviços de transporte escolar para estudantes da rede pública de ensino, abrangendo veículo, combustível, motorista, monitor e demais custos e despesas diretas ou indiretas, destinados à execução do trajeto denominado Rota 01, com percurso de 143,47 km diários, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência	Km	143.470	11,88	1.704.423,60
2	1	Fornecimento de serviços de transporte escolar para estudantes da rede pública de ensino, abrangendo veículo, combustível, motorista, monitor e demais custos e despesas diretas ou indiretas, destinados à execução do trajeto denominado Rota 02, com percurso de 145,03 km diários, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.	Km	145.030	11,16	1.618.534,80

1.1.1. O montante a ser contemplado pelo contrato é vinculado à sua duração total (5 anos). No entanto, como será apresentado de forma mais precisa no segmento dedicado à descrição dos critérios de medição e remuneração, o pagamento será calculado com base nos quilômetros efetivamente percorridos.

1.1.2. Informações adicionais sobre o período de vigência serão apresentadas no Item 1.5, que será discutido em detalhes mais adiante.

1.2. A fundamentação para a opção de parcelamento ou não parcelamento pode ser consultada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) anexo ao presente Termo de Referência.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 28, de 28 de fevereiro de 2023.

1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (ETP) anexo ao presente Termo de Referência.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 5 anos contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) anexo ao presente Termo de Referência.

1.5.1. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. É recomendado que se leia com atenção o Tópico 5 (Forma de Execução do Objeto) deste Termo de Referência, o qual detalha minuciosamente a maneira pela qual o serviço será executado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

2.1. A Fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação **não está previsto** no Plano de Contratações Anual de 2024, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) anexo ao presente documento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar, anexo ao presente documento.

5. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Rotas

5.1. São objeto do presente processo licitatório as seguintes rotas:

5.1.1. Rota 01: Linhas XV de Novembro; Linha Barigüi; Linha Progresso; Estrada Velha Pato Bragado-Iguiporã e Arroio Fundo.

5.1.2. Rota 02: Linhas Km 10; Km 5; Itapiranga; Oriental, Km 09 e Porto Britânia.

5.2. As rotas acima apresentadas possuem as seguintes quilometragens diárias estimadas:

5.2.1. Rota 01: 143,47 quilômetros;

5.2.2. Rota 02: 145,03 quilômetros;

5.3. Cabe a Secretaria Municipal de Educação determinar as rotas, seus trajetos, seu ponto inicial e final, sua ampliação ou redução, alterações nos horários, assim como a criação de novas linhas e extinção de outras já existentes nos termos do art. 124 da Lei 14.133/2021, e mediante a emissão de termo aditivo contratual ou repactuação de valores em planilha, quando for o caso.

5.4. No decorrer da execução do contrato estas quilometragens poderão sofrer alterações, levando em consideração a rotatividade de alunos entre as instituições, bem como a flexibilidade entre os períodos, início e conclusão das etapas da Educação Básica.

5.5. As rotas existentes serão revisadas, acompanhadas e medidas periodicamente pela equipe responsável pelo Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

5.6. A(s) rota(s) de responsabilidade da empresa NÃO PODERÃO ser alteradas, ampliadas ou reduzidas SEM AUTORIZAÇÃO POR ESCRITO do gestor da Secretaria Municipal de Educação.

5.6.1. Não é permitido acréscimo ou exclusão de usuário, ou qualquer outra alteração da rota, a pedido direto da direção da unidade escolar.

5.7. O Município poderá proceder a novas exigências relativas às condições de segurança, higiene e comodidade dos usuários ou para atender a outras razões de interesse público.

5.8. As rotas podem ser consultadas detalhadamente no Anexo I do presente Termo de Referência;

Veículos

5.9. Deve possuir capacidade mínima de 38 lugares para passageiros sentados, conforme quantitativo de alunos especificado no Estudo Técnico Preliminar.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

5.10. Todos os veículos devem possuir Apólice de Seguro de Vida, Acidentes Pessoais e Passageiros (APP) e de Responsabilidade Civil contra Terceiros (RCF-V), com as seguintes coberturas mínimas:

5.10.1. Danos Corporais e/ou Materiais Causados a Passageiros: R\$ 800.000,00

5.10.2. Danos Materiais Causados a Terceiros: R\$ 100.000,00

5.10.3. Danos Corporais Causados a Terceiros: R\$ 100.000,00

5.10.4. Danos Morais Causados a Passageiros e a Terceiros Não Transportados-LMG: R\$ 20.000,00

5.10.5. Acidentes Pessoais a Passageiros — Morte Acidental por Passageiro: R\$ 10.000,00

5.10.6. Acidentes Pessoais a Passageiros — Invalidez Permanente por Acidente por Passageiro: R\$ 10.000,00

5.11. Deve possuir Registro como Veículo de Passageiro, conforme Lei 9.503/1997 (CTB).

5.12. Deve possuir pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas, conforme Lei 9.503/1997 (CTB).

5.13. Deve possuir equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo – conhecido como Tacógrafo, conforme Lei 9.503/1997 (CTB).

5.14. Deve possuir lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira, conforme Lei 9.503/1997 (CTB).

5.15. O veículo deve possuir cintos de segurança em número igual a sua capacidade de lotação, conforme Lei 9.503/1997 (CTB).

5.16. Deve possuir autorização para circulação emitida pelo órgão de trânsito competente, sendo que a autorização deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante, conforme Lei 9.503/1997 (CTB).

5.17. O veículo deve possuir câmera de ré.

5.18. O veículo deve possuir, em seu exterior, inscrições visíveis contendo informações suplementares, como telefone do Departamento de Trânsito e Identificação do Permissionário.

5.19. Apresentar veículo com idade inferior a 10 (dez) anos para iniciar a prestação dos serviços. Os veículos utilizados para a prestação do serviço de transporte escolar ao completarem 10 (dez) anos, não poderão ser utilizados para tal serviço, devendo ser imediatamente substituídos por outros que atendam às exigências pertinentes, sob pena de rescisão do contrato.

5.20. O veículo deve conter no Para-brisa do lado direito as seguintes informações: "PROIBIDO CARONA" e a identificação da Rota que realiza.

5.21. Os veículos devem possuir plataforma elevatória veicular ou rampa de acesso veicular, respeitadas as características do veículo, em acordo com as normas constantes na ABNT NBR 15.646/2018.

5.22. Além do equipamento de acessibilidade citado no item anterior, o veículo deve possuir os demais equipamentos e adaptações necessários para atendimento de alunos PCD, conforme estabelecido na ABNT NBR 14022/2011 e legislações correlatas.

5.23. Todos os veículos devem possuir aparelhos de refrigeração de ar, conforme justificativa a ser apresentada posteriormente no presente estudo, bem como dispor de sistema de ventilação que assegure a renovação do ar.

5.24. O número de bancos do veículo deverá condizer ao informado no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV.

5.25. Se surgirem legislações posteriores dos órgãos competentes que abordem novos equipamentos não cobertos atualmente, o veículo deverá ser adaptado de acordo com as novas exigências.

5.26. Os bancos podem ser estofados ou feitos de plástico moldado ou material semelhante, contanto que sejam ergonomicamente construídos. A estrutura dos bancos deve ser suave, sem arestas ou saliências.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

5.27. No caso de a vidraça não ser fixa ou de possuir apenas uma janela, a abertura do vão não poderá exceder a 10 cm para evitar que os alunos coloquem mãos, cabeça ou corpo para fora das janelas.

5.28. Todas as janelas, inclusive para-brisa e vidro traseiro devem ser guarnecidas com vidros que ofereçam qualidade e segurança.

5.29. Os ônibus devem possuir no mínimo 02 (DUAS) JANELAS DE EMERGÊNCIA do lado oposto às portas de serviço. Os veículos em geral deverão ainda possuir uma escotilha no teto que também funcione como saída de emergência. Deve ser colocado aviso legível com instruções claras sobre o funcionamento da escotilha e das janelas de "Saída de Emergência", bem como advertência sobre as consequências do seu uso indevido.

5.30. A disposição e o número de bancos devem ser estabelecidos considerando as características gerais de fábrica.

5.31. Alças ou balaústres devem guarnecer a entrada do veículo, instalados sempre no interior da carroceria, admitindo-se fixá-los nas folhas das portas desde que somente se projetem para o exterior quando estiverem abertas.

5.32. Independente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, que compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo município;

5.33. O veículo deverá passar pelas inspeções semestrais dos veículos nos termos do Artigo 136, da Lei 9.503/97 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, comprometendo-se contratada a sanar as irregularidades, caso surjam, no prazo estipulado pelo órgão competente, sob pena de aplicação das sanções cabíveis (art. 230 do CTB), devendo ser encaminhada cópia à Gerência de Transporte Escolar.

5.34. O município poderá requerer a utilização de espaços internos dos veículos contratados, sem qualquer custo adicional, para a fixação de material educativo de interesse público.

5.35. Durante a vigência do contrato, a administração poderá exigir a instalação de sistemas de segurança infantil, como cadeirinhas, assentos elevatórios ou outros dispositivos correlatos, caso haja alunos que necessitem desse tipo de transporte. A empresa contratada deverá realizar a instalação desses sistemas, sem prejuízo da obrigação da CONTRATANTE de indenizar a CONTRATADA conforme acordado posteriormente.

5.36. É obrigatória a revisão periódica a cada 06 (seis) meses e sempre que necessário nos veículos, incluindo Revisão mecânica e outras, tais como: pneus, freios, direção e eles deverão ter os equipamentos essenciais do veículo (estepe, macaco, triângulo, chave de roda, extintor, tacógrafo, e cinto de segurança para todos os passageiros) inclusive obedecer aos regulamentos e normas contidas no Código Brasileiro de Trânsito.

5.37. O veículo deve ser mantido limpo e organizado, devendo a empresa zelar pela limpeza interna e externa, bem como arcar com todos os custos decorrentes.

5.38. O veículo deve trafegar com todos os equipamentos de uso obrigatório.

5.39. Todos os veículos deverão ser equipados com sistema de rastreamento veicular para controle e monitoramento das rotas e itinerários percorridos.

5.39.1. Para a CONTRATADA, a utilização do Sistema de Rastreamento Veicular vem a promover economia de combustível, pneus e manutenção com a correta utilização dos veículos, representando, também, fator de segurança.

5.39.2. Os veículos utilizados na prestação de serviços deverão estar equipados com Sistema de Rastreamento Veicular para verificação, controle e monitoramento das quilometragens efetivamente percorridas em cada itinerário;

5.39.3. Os requisitos funcionais mínimos do Sistema de Rastreamento devem contemplar fornecimento de relatórios quanto ao cumprimento de roteiros de cada itinerário contendo:

5.39.3.1. Identificação da Contratada e identificação do veículo;

5.39.3.2. Registro de atividade do veículo por data e horário, contemplando o período das 00h00 à 23h59 da data de execução;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- 5.39.3.3.** Velocidade desenvolvida (geração do evento “excesso de velocidade”).
- 5.39.3.4.** Posição/coordenada geográfica.
- 5.39.3.5.** Logradouro/endereço de posição.
- 5.39.3.6.** Hodômetro.
- 5.39.3.7.** Tempo de condução e descanso (ignição ligada/desligada), paradas não programadas (geração do evento “excesso de tempo parado em área não prevista”).
- 5.39.3.8.** Emissão de mapa que mostre todo o trajeto percorrido pelo veículo na data da execução.
- 5.39.4.** A Contratada deverá disponibilizar uma senha de acesso ao Sistema de Rastreamento para que a Secretaria Municipal de Educação/Gerência de Transporte Escolar possa acompanhar e/ou fiscalizar a execução dos serviços prestados e emitir relatórios dos veículos contratados sempre que julgar necessário.
- 5.40.** A empresa poderá, ao longo do contrato, proceder à substituição dos veículos, observado:
 - 5.40.1.** A substituição dos veículos poderá ocorrer nas seguintes circunstâncias:
 - 5.40.1.1.** Renovação da frota.
 - 5.40.1.2.** Acréscimo ou supressão no quantitativo de usuários.
 - 5.40.2.** A CONTRATADA poderá substituir o veículo imediatamente nas seguintes condições:
 - 5.40.2.1.** Veículo da mesma categoria ao substituído.
 - 5.40.2.2.** Veículo de categoria diferente e em número suficiente para atendimento da demanda de usuários, com todos os custos arcados pela CONTRATADA.
 - 5.40.3.** A CONTRATANTE deve acompanhar e cobrar a declaração de responsabilidade da CONTRATADA pelos custos do veículo substituído, sem ônus para o Município.
 - 5.40.4.** A substituição do veículo deve ser comunicada pela CONTRATADA à CONTRATANTE por meio de Ofício, acompanhada de justificativa e documentação comprobatória.
 - 5.40.5.** A Fiscalização do Contrato do Transporte Escolar deve verificar a veracidade da situação e, se necessário, proceder à vistoria.
 - 5.40.6.** As verificações devem ser realizadas por servidor do Departamento de Trânsito do Município em colaboração com a Secretaria Municipal de Educação.
 - 5.40.7.** Após as providências iniciais, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura deve emitir um Ofício de aceite em até 24 horas.
 - 5.40.8.** Durante esse período, a CONTRATADA deve providenciar o atendimento com veículo substituído.
 - 5.40.9.** Acréscimo ou Supressão no Quantitativo de Quilometragem:
 - 5.40.9.1.** A CONTRATADA deve encaminhar, em até 5 dias úteis, a documentação exigida para acréscimos ou supressões contratuais, mediante emissão de termo aditivo ou repactuação dos valores em planilha.
 - 5.40.10.** Fato Superveniente Temporário:
 - 5.40.10.1.** Em caso de veículo temporariamente indisponível/impróprio para execução do objeto, a CONTRATADA pode realizar a substituição imediata por até 30 dias corridos.
 - 5.40.11.** Fato Superveniente Definitivo:
 - 5.40.11.1.** Em caso de veículo definitivamente impróprio para execução do objeto, a CONTRATADA deve realizar a troca imediata por veículo da mesma categoria e idade/tempo de uso no mínimo igual ao substituído.
 - 5.40.12.** Documentação Exigida para Troca de Veículo:
 - 5.40.12.1.** Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV).
 - 5.40.12.2.** Bilhete do Seguro DPVAT.
 - 5.40.12.3.** Consulta Consolidada do Veículo emitido pelo DETRAN.
 - 5.40.12.4.** Apólice de Seguro de Vida, Acidentes Pessoais e Passageiros (APP) e de Responsabilidade Civil contra Terceiros (RCF-V).
 - 5.40.12.5.** Comprovante de quitação das parcelas de pagamento da Apólice de Seguro.
 - 5.40.12.6.** Termo de Vistoria emitido pelo Departamento de Trânsito.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Forma de Execução da Rotas

5.41. O transporte deverá ser exclusivo para estudantes, com exceção daqueles previstos nas normas para gestão do transporte público do Paraná.

5.42. Todos os usuários devem ser transportados sentados dentro do veículo, não sendo permitidos usuários em pé.

5.43. O veículo deverá obedecer rigorosamente aos limites de velocidade das vias em que transita, incluindo quaisquer restrições específicas aplicáveis à sua classe e tipo de serviço prestado.

5.44. Fica terminantemente proibido ao motorista utilizar dispositivos eletrônicos ou se envolver em qualquer tipo de distração enquanto estiver operando o veículo.

5.45. É estritamente vedado o transporte de objetos perigosos no veículo, tais como armas, substâncias inflamáveis e itens pontiagudos.

5.46. É estritamente vedado o transporte de terceiros no veículo sem autorização formal por escrito da Secretaria Municipal de Educação.

5.47. É proibido o transporte de animais, objetos, utensílios ou qualquer outro bem material não relacionado a prestação do serviço.

5.48. A porta de saída de passageiros deverá ser mantida fechada durante todo o percurso. Caso haja duas ou mais portas, a localizada no fundo do veículo, se não houver plataforma elevatória, estas deverão ser completamente isoladas, utilizando para isso material apropriado e que não acarrete riscos para os usuários.

5.49. Os serviços de transporte escolar dos alunos até as Escolas Municipais e Estaduais do Município de Pato Bragado serão prestados diariamente, em dias letivos, conforme roteiro especificado na descrição de cada produto licitado, de acordo com Nota de Empenho emitida conforme demanda da Secretaria Municipal da Educação, podendo ser antecipado ou postergado.

5.50. O horário de prestação de serviço deverá considerar o tempo de percurso de cada rota obedecendo ao horário de início e término das aulas, em conformidade com o turno definido em cada rota.

5.50.1. O roteiro deve ser organizado de forma a garantir que os usuários estejam nos educandários com no mínimo 10 minutos de antecedência.

5.50.2. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura informará a contratada os horários de aula dos educandários e eventuais alterações.

5.51. Não é permitido o embarque e desembarque dos usuários fora dos locais e horários predeterminados, estando isenta a CONTRATADA de qualquer custo excedente.

5.52. Numa eventual quebra/falha do ônibus o socorro será prestado pela própria empresa, sendo responsabilidade do motorista comunicar-se, para que esta imediatamente providencie socorro necessário, nestes casos, e ainda, em casos de acidente, a Secretaria Municipal de Educação deverá ser informada pela CONTRATADA imediatamente.

5.53. Deve ser mantida a segurança e a disciplina entre os ocupantes do veículo durante todo o trajeto, garantido a ordem no interior do veículo.

5.53.1. Motorista e monitor devem denunciar eventuais casos de bullying que porventura estejam ocorrendo no período de execução do transporte escolar, cabendo a empresa dar essa orientação aos profissionais.

5.53.2. Motorista e monitor devem comunicar qualquer ocorrência ocorrida durante o transporte escolar, cabendo a empresa dar essa orientação aos profissionais.

5.54. Caso a rota executada possua alunos com necessidades especiais, cabe ao motorista e monitor dar o atendimento adequado a esses usuários.

Outras condições

5.55. Após a assinatura do contrato, a empresa possui um prazo de 15 dias úteis para iniciar a prestação do serviço.

5.55.1. A empresa poderá pedir prorrogação do prazo, mediante justificativa a ser previamente analisada e autorizada pela contratante.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

5.56. A empresa deverá possuir, obrigatoriamente, uma lista de pessoas que estão transportando ou irá transportar, com nome, endereço, telefone e nome do estabelecimento de ensino.

5.57. Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários e Imposto de Renda que será retido na forma do Decreto Municipal nº 154/2023, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.

5.58. A empresa deverá fornecer ônibus, motorista, assistente de transporte (monitor escolar), uniformes e demais recursos e insumos necessários para a correta prestação do serviço.

5.59. Ao longo do contrato, a administração poderá realizar inspeções aleatórias dos veículos e das rotas executadas para garantir a correta prestação do serviço.

5.60. Os motoristas que conduzirão os veículos deverão estar registrados pela empresa nos termos da Legislação Trabalhista e demais legislações aplicáveis, devidamente habilitados, na devida categoria imposta no Código Brasileiro de Trânsito.

5.61. Os salários e benefícios deverão ser pagos de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Toledo (SINTTROTOL) PR001761/2023 registrada no MTE em 20/07/2023. Estes valores deverão estar de acordo com esta convenção até o fim de sua vigência e/ou atender à nova convenção que vier a substituí-la.

5.62. A contratada deverá efetuar o pagamento mensal à sua mão de obra no prazo ajustado.

5.63. A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município de Pato Bragado ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução dos serviços objetos da presente licitação, isentando o Município de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência deles, inclusive quanto à natureza trabalhista, previdência social, fiscal e civil.

5.64. A contratada deverá realizar a substituição ou troca de qualquer veículo, independentemente do ano de fabricação, se na vistoria ou execução do serviço, houver constatação de que ele compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade dos serviços a que se destina e se não estiver de acordo com as condições técnicas exigidas e com o projeto de execução apresentado.

Garantia, manutenção e assistência técnica

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Obrigações da Contratada

5.65. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, de acordo com o Art. 92, XVI, da Lei 14.333/21, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

5.66. Manter em local de fácil acesso, as apólices de seguro de Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) e de acidentes Pessoais em Veículo (APPV), conforme o número de passageiros transportados.

5.67. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

5.68. Prestar os serviços, com pontualidade e nos locais específicos determinados pela Contratante, bem como atender as demais condições do Edital.

5.69. Fornecer o objeto em estrita conformidade com as especificações do Edital e da proposta de preço apresentada, ao qual se vinculam, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

5.70. Considerar que a unidade e a qualidade, são pré-requisitos para o recebimento do item solicitado.

5.71. Comunicar a CONTRATANTE imediatamente a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação.

5.72. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo,



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com o Art. 120 da Lei n.º 14.333/21.

5.73. Todas as despesas decorrentes da execução do objeto, contratação de pessoal, veículos (transporte) e demais encargos pertinentes ao fornecimento, serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

5.74. As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.

5.75. Não reivindicará ao Município, qualquer indenização por perda ou danos a bens de sua propriedade ou de terceiros sob sua responsabilidade.

5.76. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato.

5.77. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

5.78. Ter disponibilidade para tantas reuniões quantas forem necessárias a serem realizadas entre os profissionais responsáveis pela execução do objeto e a equipe técnica de fiscalização do Município de Pato Bragado para a compatibilização dos trabalhos, definição alternativa de especificações e adequações que se fizerem necessárias que deverão ser minutadas e com prazos definidos para as devidas correções

5.79. Cumprir com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas a seus colaboradores, que em hipótese alguma terão vínculo com o município de Pato Bragado/PR.

5.80. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.81. Manter a prestação obrigatória dos serviços contratados, de forma ininterrupta, durante a totalidade dos dias letivos previstos no Calendário Escolar e alterações informadas pela Secretaria Municipal de Educação.

5.82. Tratar com respeito e urbanidade os escolares, os agentes de fiscalização da CONTRATANTE e outros agentes relacionados com o mapeamento das rotas de transporte escola.

5.83. Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte escolar, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos, bem como, apresentar os documentos solicitados;

5.84. Cumprir rigorosamente o itinerário contratado, salvo em casos de impedimento da via, justificando posteriormente o motivo do desvio;

5.85. Manter os serviços em funcionamento, substituindo o veículo titular por outro veículo nas mesmas condições e requisitos determinados pela Contratante, com anuência da Secretaria Municipal de Educação, podendo ela autorizar ou vetar o veículo;

5.86. Ter pleno conhecimento do trajeto, das condições das vias, dos pontos de embarque e desembarque dos alunos

5.87. Comunicar imediatamente, por escrito, à Secretaria Municipal de Educação, a necessidade de substituição do condutor ou do veículo, não sendo permitida a execução do contrato de forma diferente da prevista, e na Relação de Veículos, Motoristas e Monitores sem a devida comunicação e justificativa antecipada.

5.88. Fornecer dados e informações para os sistemas de informações de gestão, sejam eles municipais, estaduais ou federais, sob forma de pesquisa eventual ou de cadastro sistemático.

Obrigações da Contratante

5.89. Designar pessoa responsável para acompanhar o recebimento do objeto solicitado, sendo que ele atestará a entrega, dentro das especificações da Nota de Empenho.

5.90. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- 5.91. Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA, sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- 5.92. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 5.93. Comunicar prontamente a CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- 5.94. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- 5.95. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 5.96. Permitir que os funcionários da Contratada tenham acesso aos locais de entrega e/ou instalação do objeto solicitado.

Obrigações comuns entre as partes

5.97. Constituem obrigações comuns às partes:

- 5.97.1. Confidencialidade: guardar, por si, sócios e seus prepostos, por prazo indeterminado, sigilo absoluto sobre informações disponibilizadas sobre a condição de confidencialidade, informações essas que podem ser técnicas, comerciais e financeiras, adquiridas em razão da implementação do presente Contrato, sob pena de sujeitarem-se às penalidades civis e criminais cabíveis;
- 5.97.2. Profissionalismo: manter o respeito ético e transparente no relacionamento entre elas e exigir de seus empregados, prepostos e contratados os melhores padrões de relacionamento, urbanidade, presteza, comportamento adequado e postura;
- 5.97.3. Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e/ ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e/ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal e;
- 5.97.4. As partes deverão fazer com que sua equipe mantenha com os funcionários, pacientes e demais profissionais atuantes para cumprimento do objeto deste contrato, um bom relacionamento, de modo a não causar quaisquer espécies de distúrbios que possam interferir na execução de suas atividades.

Obrigações dos motoristas

5.98. São obrigações do condutor do veículo:

- 5.98.1. Respeitar as normas e determinações disciplinares e colaborar com a fiscalização.
- 5.98.2. Conduzir-se com atenção e urbanidade.
- 5.98.3. Prestar informações e atender reclamações dos usuários.
- 5.98.4. Prestar socorro aos usuários em caso de acidente ou mal súbito.
- 5.98.5. Diligenciar na obtenção de transporte para os usuários em caso de interrupção de viagem.
- 5.98.6. Facilitar o embarque e desembarque dos passageiros, especialmente crianças e portadores de necessidades especiais.
- 5.98.7. Cumprir e orientar a proibição de fumar no interior dos veículos.
- 5.98.8. Manter a ordem no interior do veículo.
- 5.98.9. Preencher corretamente os documentos solicitados pela contratante.
- 5.98.10. Comunicar à Secretaria Municipal de Educação/Gerência de Transporte Escolar ou à direção da escola atos de indisciplina causados pelos alunos.
- 5.98.11. Usar uniforme com crachá de identificação contendo nome e número do RG.
- 5.98.12. Ter pleno conhecimento dos itinerários das linhas.
- 5.98.13. Respeitar os horários, itinerários e pontos de parada.
- 5.98.14. Dirigir o veículo de modo a propiciar segurança e conforto aos usuários.
- 5.98.15. Manter velocidade compatível com o estado das vias e respeitar os limites legais.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- 5.98.16.** Evitar freadas ou arrancadas bruscas e outras situações propícias a acidentes.
- 5.98.17.** Fechar as portas antes de colocar o veículo em movimento.
- 5.98.18.** Conversar com os alunos apenas o estritamente necessário.
- 5.98.19.** Abastecer o veículo apenas quando estiver fora de operação regular.
- 5.98.20.** Substituir o veículo em caso de indício de defeito mecânico que possa comprometer a segurança.
- 5.98.21.** Embarcar e desembarcar os usuários nos pontos estabelecidos.
- 5.98.22.** Preencher a Planilha de Registro de Frequência no embarque do aluno.
- 5.98.23.** Informar à equipe gestora da unidade escolar caso algum aluno que utilizou o transporte escolar para ir à escola não esteja presente no embarque para retornar para casa.
- 5.99.** São vetadas ao condutor do veículo as seguintes condutas:
- 5.99.1.** Portar armas de qualquer espécie.
- 5.99.2.** Manter atitudes inconvenientes no trato com os usuários.
- 5.99.3.** Utilizar aparelhos sonoros (fones de ouvido) no interior dos veículos.
- 5.99.4.** Recusar-se a obedecer às determinações da fiscalização do órgão contratante.
- 5.99.5.** Descer do veículo deixando o motor ligado.
- 5.99.6.** Fumar ou permitir que qualquer pessoa o faça no interior do veículo.
- 5.99.7.** Executar a atividade de venda em benefício próprio.
- 5.99.8.** Afixar nos veículos qualquer tipo de propaganda.
- 5.99.9.** Permitir a atividade de vendedores ambulantes no interior do veículo.
- 5.99.10.** Apresentar-se em serviço alcoolizado ou sob efeito de substância tóxica.
- 5.99.11.** Executar transporte de passageiros não autorizados pela CONTRATANTE.
- 5.99.12.** Executar transporte de terceiros ou objetos não autorizados.
- 5.99.13.** Estacionar o veículo fora dos locais determinados, exceto em circunstâncias emergenciais.
- 5.99.14.** Transportar crianças menores de 10 anos no banco dianteiro.
- 5.99.15.** Manter qualquer forma de relacionamento individual com os usuários além dos necessários.
- 5.99.16.** Transitar ou permanecer dentro das dependências das unidades escolares sem necessidade, justificativa, conhecimento e autorização da direção.
- Obrigações dos monitores**
- 5.100.** São obrigações do monitor do veículo:
- 5.100.1.** Preencher a Planilha de Registro de Frequência no embarque do aluno.
- 5.100.2.** Informar e questionar a equipe gestora da unidade escolar caso algum aluno que utilizou o transporte escolar para ir à escola não esteja presente no embarque para retornar para casa. O veículo não deverá deixar a unidade escolar enquanto todos os alunos que utilizaram a ida para a escola não embarcarem para a volta para casa, exceto por orientação da equipe gestora da unidade escolar.
- 5.100.3.** Respeitar as normas e determinações disciplinares e colaborar com a fiscalização da entidade gestora.
- 5.100.4.** Prestar informações e atender reclamações dos usuários.
- 5.100.5.** Prestar socorro aos usuários, em caso de acidente ou mal súbito.
- 5.100.6.** Facilitar o embarque e desembarque dos passageiros, em especial, crianças e portadores de necessidades especiais.
- 5.100.7.** Cumprir e orientar a proibição de fumar no interior dos veículos.
- 5.100.8.** Manter a ordem no interior do veículo.
- 5.100.9.** Preencher corretamente os documentos solicitados pelo contratante.
- 5.100.10.** Comunicar à Secretaria Municipal de Educação / Gerência de Transporte Escolar, ou a direção da escola todo e qualquer ato de indisciplina causado pelos alunos.
- 5.100.11.** Usar uniforme, com crachá de identificação, onde constem nome e número do RG.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

5.100.12. Conhecer, divulgar e respeitar todas as orientações inerentes à prestação do serviço repassadas pela Empresa.

5.100.13. Orientar e promover o cumprimento das normas para utilização do Transporte Escolar de todos os usuários.

5.100.14. Respeitar os usuários e/ou seus colegas de trabalho (inclusive os funcionários das escolas), evitando brincadeiras, gracejos pejorativos e ofensas durante o trabalho ou fora dele.

5.100.15. Informar a Secretaria Municipal de Educação / Gerência de Transporte Escolar, por escrito, quaisquer ocorrências que possam prejudicar ou dificultar a execução do transporte escolar.

5.101. São vetadas ao condutor do veículo as seguintes condutas:

5.101.1. Portar armas de qualquer espécie.

5.101.2. Manter atitudes inconvenientes no trato com os usuários.

5.101.3. Utilizar aparelhos sonoros no interior dos veículos.

5.101.4. Recusar-se a obedecer às determinações da fiscalização do órgão contratante.

5.101.5. Fumar ou permitir que qualquer pessoa o faça no interior do veículo.

5.101.6. Executar a atividade de venda em benefício próprio.

5.101.7. Permitir a atividade de vendedores ambulantes no interior do veículo.

5.101.8. Apresentar-se em serviço alcoolizado ou sob efeito de substância tóxica.

5.101.9. Manter qualquer forma de relacionamento individual com os usuários, além daqueles de urbanidade, atenção e camaradagem decorrentes da prestação dos serviços.

5.101.10. Transitar ou permanecer dentro das dependências das unidades escolares sem a devida necessidade, justificativa, conhecimento e autorização da direção ou outro servidor responsável pela unidade.

Direitos e obrigações dos usuários

5.102. Constituem direitos e obrigações dos usuários do transporte escolar:

5.102.1. Receber serviço adequado, com segurança, conforto e higiene, regularidade de itinerários e frequência de viagem nos dias letivos, com pontos de embarque fixados pelo Município a uma distância de 2 km entre o ponto e o portão de entrada da propriedade particular onde reside o aluno.

5.102.2. Comunicar ao Contratante as irregularidades referentes aos serviços prestados.

5.102.3. Contribuir para a permanência das boas condições dos bens através dos quais lhes são prestados os serviços. Em caso de dano ao patrimônio, o responsável pelo aluno responderá pelo prejuízo causado.

5.102.4. Cooperar com a limpeza e a conservação dos veículos.

5.102.5. Ressarcir os danos causados aos veículos.

5.102.6. O direito ao serviço é garantido exclusivamente no transporte destinado ao ensino básico, nos turnos e escolas que os alunos estejam matriculados, sendo vedada a sua utilização para outros objetivos de natureza pessoal.

5.102.7. Na hipótese de o usuário optar por matrícula em escola diversa da indicada, poderá perder o direito à utilização do transporte escolar.

5.102.8. Os atos dos usuários que importem no descumprimento de suas obrigações serão comunicados pela CONTRATADA tanto à Secretaria Municipal de Educação como aos diretores, pais ou responsáveis. Quando os atos forem de natureza infracional, os responsáveis notificarão imediatamente o Conselho Tutelar, que, dentro das normas do Estatuto da Criança e do Adolescente, tomará as medidas legais.

5.102.9. Respeitar e tratar com urbanidade os demais usuários do serviço, incluindo colegas de escola ou alunos de outras escolas atendidas pela mesma linha, bem como o motorista, o monitor e os demais envolvidos na execução e fiscalização do serviço.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- 6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3.** As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4.** O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 6.7.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.8.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.9.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.10.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.11.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.12.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.13.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.14.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.15.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.16.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- 6.17.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.18.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.19.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.20.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 6.21.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

- 7.1.** A empresa deverá emitir mensalmente Nota Fiscal referente à prestação dos serviços e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, contendo também os seguintes documentos:
- 7.1.1.** Cópia completa do diário de bordo, incluindo número da placa do veículo, datas, horários de saída e chegada, quilometragem inicial e final, com a assinatura do motorista. Adicionalmente, o último aluno (ou responsável) no ponto de desembarque final deve assinar o diário de bordo.
- 7.1.2.** Certidões Negativas.
- 7.1.3.** Guia e comprovante de pagamento de encargos sociais: INSS (ou DCTFweb zerado) e FGTS.
- 7.1.4.** Cópia do contracheque e comprovante de depósito correspondente ao pagamento do salário do motorista e monitor.
- 7.1.5.** Cópia do comprovante de pagamento do vale-alimentação.
- 7.1.6.** Extrato do Simples Nacional, se aplicável.
- 7.2.** A Nota Fiscal poderá ser rejeitada quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.
- 7.3.** A Nota Fiscal só será aceita mediante comprovação da quilometragem faturada, realizada através do diário de bordo e sujeita a fiscalização pelo fiscal do contrato.
- 7.4.** Ocasionalmente e em períodos aleatórios, o fiscal poderá solicitar relatório do sistema de telemetria para fins de fiscalização.
- 7.5.** O fiscal poderá solicitar eventualmente documentos diferentes dos elencados aqui, para fins de fiscalização.
- 7.6.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.7.** Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.
- 7.8.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.16. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. A Administração deverá realizar consulta *on-line* ao SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.18. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao sistema.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos a CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.14. A participação de empresas em consórcios, conforme delineado no Artigo 15 da Lei 14.133/2021, encontra-se vedada, em consonância com a justificativa presente no Estudo Técnico Preliminar.

8.15. Não é aplicável a exclusividade para ME/EPP estabelecido pela Lei 123/2006, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar, anexo ao presente TR.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Qualificação Técnica

8.24. A empresa deve realizar atividades compatíveis com o objeto adquirido, conforme comprovado pelos documentos fiscais que estabelecem tais atividades.

Documentos a serem apresentados na assinatura do contrato

8.25. Além dos documentos acima descritos, a empresa vencedora deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato os seguintes documentos:

8.25.1. Lista dos veículos, motoristas e monitores utilizados na execução do objeto do contrato, constando:

8.25.1.1. Número da(s) linha(s);

8.25.1.2. Categoria do veículo (ônibus);

8.25.1.3. Placa;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

8.25.1.4. RENAVAN;

8.25.1.5. Ano de Fabricação;

8.25.1.6. Nome do Motorista;

8.25.1.7. Nome do Monitor.

8.25.2. Deverão ser apresentados no ato da assinatura e sempre que houver alterações de veículos ou de validade dos documentos, bem como sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os seguintes documentos relativos ao **veículo**:

8.25.2.1. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) atualizado e válido, de todos os veículos, em nome da empresa vencedora da licitação. Caso o CRLV não esteja em nome da empresa vencedora do certame, também deverá ser apresentado o contrato de locação, arrendamento, Leasing ou equivalente, bem como uma Declaração de Permissão de Uso emitido pela empresa proprietária relativo ao exercício corrente.

8.25.2.2. O veículo deverá estar registrado como veículo de passageiro de acordo com a Lei 9.503/97-CTB (Código de Trânsito Brasileiro);

8.25.2.3. Bilhete do Seguro DPVAT, atualizado e válido (quando houver);

8.25.2.4. Consulta Consolidada do Veículo emitido pelo DETRAN, demonstrando a inexistência de débitos de IPVA, Seguro DPVAT e Licenciamento Anual, atualizada e válida;

8.25.2.5. Apólice de Seguro de Vida, Acidentes Pessoais e Passageiros (APP) e de Responsabilidade Civil contra Terceiros (RCF-V), de acordo com a tabela de DER/PR;

8.25.2.6. Comprovante de quitação das parcelas de pagamento da Apólice de Seguro de Vida, Acidentes Pessoais e Passageiros (APP) e de Responsabilidade Civil contra Terceiros (RCF-V). Esse comprovante deverá ser apresentado mensalmente enquanto houver parcelas em aberto;

Termo de Vistoria emitido e aprovado pelo Departamento de Trânsito de Pato Bragado para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, conforme Lei 9.503/97-CTB (Código de Trânsito Brasileiro) e Lei Municipal nº 4.578/2016;

8.25.3. Deverão ser apresentados no início do contrato e sempre que houver alterações de **condutores** ou de validade dos documentos, bem como sempre que solicitado pela CONTRATANTE, cópia acompanhada de original para autenticação ou versão digital oficial dos documentos abaixo, relativos aos **condutores**:

8.25.3.1. Documento de identificação onde comprove ser maior de 21 (vinte e um) anos, (conforme artigo 138, inciso I do Código Brasileiro de Trânsito);

8.25.3.2. CNH (Carteira Nacional de Habilitação) na categoria "D", constando o curso especializado para Transporte Escolar em conformidade ao artigo 138, Lei Nº 9.503/97, Código de Trânsito Brasileiro;

8.25.3.3. CNH deverá ser reapresentada pela CONTRATADA à CONTRATANTE sempre que houver a renovação ou alteração;

8.25.3.4. Certificado do Curso Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Escolar, vigente e em conformidade ao artigo 138, Lei Nº 9.503/97, Código de Trânsito Brasileiro, emitido pelo órgão competente, conforme o artigo 2º, da Resolução 205/2006, CONTRAN;

8.25.3.5. O Certificado do Curso Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Escolar deverá ser reapresentada pela CONTRATADA à CONTRATANTE sempre que houve a renovação;

8.25.3.6. Certidão Negativa de Registro de Distribuição Criminal (antecedentes criminais) emitida pelo fórum da comarca de Marechal Cândido Rondon ou Certidão Negativa de Registro de Distribuição Criminal (antecedentes criminais) emitida pelo fórum da Comarca da residência dos últimos 05 (cinco) anos;

18.7.4.1.7. A Certidão Negativa de Registro de Distribuição Criminal (antecedentes criminais) deverá ser reapresentada pela CONTRATADA à CONTRATANTE a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da última Certidão apresentada;

8.25.3.7. Certidão Negativa emitida pelo órgão de trânsito (Consulta Consolidada do Condutor) que não cometeu nenhuma infração grave, gravíssima ou foi reincidente em infração média nos últimos 12 (doze) meses;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- 8.25.3.8.** Certidão Negativa emitida pelo órgão de trânsito (Consulta Consolidada do Condutor) deverá ser reapresentada pela CONTRATADA à CONTRATANTE a cada 06 (seis) meses, contados a partir da data de emissão da última Certidão apresentada;
- 8.25.3.9.** Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) comprovando registro em carteira pela contratada, contendo no mínimo a página que contém a foto e a assinatura do trabalhador, a página que contém a qualificação civil do trabalhador e a página que contém o contrato de trabalho.
- 8.25.3.10.** Exames médicos admissionais;
- 8.25.3.11.** Exame toxicológico;
- 8.25.3.12.** Atestado de Sanidade Física e Mental, fornecido por médico;
- 8.25.3.13.** Comprovar inexistência de infração grave ou gravíssima, ou reincidência de infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses, conforme artigo 138 da Lei Federal nº 9.503/97 Código Brasileiro de Trânsito;
- 8.25.4.** Em caso de troca do condutor, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos citados no tópico anterior relativos ao novo condutor;
- 8.25.5.** Deverão ser apresentados no início do contrato e sempre que houver alterações de **monitores** ou de validade dos documentos, bem como sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os seguintes documentos, relativos aos **monitores**:
- 8.25.5.1.** Documento de identificação onde comprove ser maior de 16 (dezesesseis) anos;
- 8.25.5.2.** CPF (Cadastro de Pessoa Física);
- 8.25.5.3.** Comprovante de residência no Município;
- 8.25.5.4.** Certidão Negativa de Registro de Distribuição Criminal (antecedentes criminais) emitida pelo fórum da comarca de Marechal Cândido Rondon ou Certidão Negativa de Registro de Distribuição Criminal (antecedentes criminais) emitida pelo fórum da Comarca da residência dos últimos 03 (três) anos;
- 8.25.5.5.** A Certidão Negativa de Registro de Distribuição Criminal (antecedentes criminais) deverá ser reapresentada pela CONTRATADA à CONTRATANTE a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da última Certidão apresentada.
- 8.25.5.6.** Certificado de conclusão de Curso Especializado de Monitores do Transporte Escolar. A fotocópia do Certificado do Curso Especializado de Monitores do Transporte Escolar deverá ser reapresentada pela CONTRATADA à CONTRATANTE sempre que houver a renovação.
- 8.25.5.7.** Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) comprovando registro em carteira pela contratada, contendo no mínimo a página que contém a foto e a assinatura do trabalhador, a página que contém a qualificação civil do trabalhador e a página que contém o contrato de trabalho.
- 8.25.5.8.** Exames médicos admissionais.
- 8.25.6.** Em caso de troca do monitor, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos citados no tópico anterior relativos ao novo monitor;

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.322.958,40 (por extenso), conforme custos unitários apostos no Item 1 do presente Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados Lei Orçamentário Anual.

10.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Dotação	Órgão	Unidade	Funcional	Ação	Elemento - Código	Elemento - Descrição	Vínculo
276	2	7	0012.0361.1150	2020	3339033030000000000	Despesas com transporte escolar	116



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

277	2	7	0012.0361.1150	2020	3339033030000000000	Despesas com transporte escolar	118
279	2	7	0012.0361.1150	2020	3339033030000000000	Despesas com transporte escolar	505

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, quando for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO 2

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A Prefeitura Municipal de Pato Bragado
Pregão Eletrônico nº ____/____

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, para fins do disposto no Edital de licitação em epígrafe, **DECLARA**,

- a) Que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- b) Que se sujeita às condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico em consideração e dos respectivos anexos e documentos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à habilitação apenas das proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar o objeto da licitação;
- c) Que inexistem fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do art. 32, parágrafo 2º, e art. 97 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- d) Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme disciplina do art. 7º, XXXIII da CF 88;
- e) Que não possui, empregados executando trabalho degradante ou forçado (incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88);
- f) Que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do Município de Pato Bragado;
- g) Que não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação. **OU**
- g) Que possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme abaixo:

DADOS DO FAMILIAR/PARENTE		
NOME DO SERVIDOR	PARENTESCO	CARGO

- h) Que autoriza o tratamento e divulgação dos documentos juntados ao procedimento licitatório.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local, ____ de _____ de ____.

Assinatura e Identificação do
Responsável legal da empresa



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO 03

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI).

DECLARAÇÃO

(nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei e para os fins de direito e disposições do presente edital, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no artigo 3º da Lei Complementar 123/06, alterações e respectiva regulamentação da Lei Municipal n. 27/2009.
() Declara, ainda, que no ano-calendário não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. **(Assinalar com "x" quando for o caso)**

Cidade (UF) _____ de _____ de _____.

(representante legal)



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Razão Social da proponente _____
CNPJ/MF _____

Endereço para Correspondência da sede da Empresa

Rua : _____ Nº: _____
Bairro: _____ CEP: _____
Município: _____ Estado: _____
Nº do Telefone _____ Celular: - _____

e-mail da proponente: _____

Do Representante Legal autorizado para assinatura do Contrato

Nome: _____
Endereço: _____
RG Nº _____ Órgão emissor _____
CPF Nº _____ e-mail: _____

O representante legal possui assinatura eletrônica: () sim () não

Local e data _____/_____/_____

Assinatura e Identificação do
Responsável legal da empresa



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO 5

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(Razão Social, CNPJ, telefone, endereço, e-mail)

A Prefeitura Municipal de Pato Bragado - PR

Departamento de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico nº ____/____.

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nossa proposta de preços do Pregão Eletrônico, em epígrafe.

Item	Qtde	Med.	Descrição do produto	Marca / modelo	V.Unit.	V. Total

Prazo de validade da proposta de preços: 60 (sessenta) dias.

Forma de pagamento:

Prazo de garantia:

Declaramos que em nossos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita entrega do objeto licitado.

Local, ____ de _____ de _____.

Assinatura e Identificação do
Responsável legal da empresa



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO 6

**MINUTA DO CONTRATO Nº xxx/xxxx
PREGÃO ELETRÔNICO N.º/ XXXX.**

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **LEOMAR ROHDEN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº xxxxxxxxxxxxxxxx/PR e do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxxx, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA:, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na, CEP, Neste ato representada por seu, Senhor, portador da Cédula de Identidade nº..... e do CPF/MF nº, residente e domiciliado na, CEP, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º/ XXXX.** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de, nas condições mínimas e quantidades abaixo relacionadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.** O Termo de Referência;
- 1.2.2.** O Edital da Licitação;
- 1.2.3.** A Proposta do contratado;
- 1.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- 3.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 3.3.** As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 3.4.** O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 3.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 3.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 3.7.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 3.8.** O fiscal do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 3.9.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 3.10.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 3.11.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 3.12.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 3.13.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 3.14.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 3.15.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 3.16.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 3.17.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 3.18.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.20. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

3.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

6.1. A empresa deverá emitir mensalmente Nota Fiscal referente à prestação dos serviços e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, contendo também os seguintes documentos:

6.2. Cópia completa do diário de bordo, incluindo número da placa do veículo, datas, horários de saída e chegada, quilometragem inicial e final, com a assinatura do motorista. Adicionalmente, o último aluno (ou responsável) no ponto de desembarque final deve assinar o diário de bordo.

6.3. Certidões Negativas.

6.4. Guia e comprovante de pagamento de encargos sociais: INSS (ou DCTFweb zerado) e FGTS.

6.5. Cópia do contracheque e comprovante de depósito correspondente ao pagamento do salário do motorista e monitor.

6.6. Cópia do comprovante de pagamento do vale-alimentação.

6.7. Extrato do Simples Nacional, se aplicável.

6.8. A Nota Fiscal poderá ser rejeitada quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

6.9. A Nota Fiscal só será aceita mediante comprovação da quilometragem faturada, realizada através do diário de bordo e sujeita a fiscalização pelo fiscal do contrato.

6.10. Ocasionalmente e em períodos aleatórios, o fiscal poderá solicitar relatório do sistema de telemetria para fins de fiscalização.

6.11. O fiscal poderá solicitar eventualmente documentos diferentes dos elencados aqui, para fins de fiscalização.

6.12. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

6.13. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

6.14. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.16. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.18. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.19. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.20. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.21. o prazo de validade;

6.22. a data da emissão;

6.23. os dados do contrato e do órgão contratante;

6.24. o período respectivo de execução do contrato;

6.25. o valor a pagar; e

6.26. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.27. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.28. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.29. A Administração deverá realizar consulta *on-line* ao SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.30. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.31. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.32. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.

6.33. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao sistema.

Prazo de pagamento

6.34. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.35. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos a CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

6.36. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

6.37. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.38. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.39. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.40. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos casos em que houver previsão de remuneração de trabalhadores com base em salário mínimo ou de categoria prevista em CCT, o reajuste ocorrerá com base na data de sua alteração.

7.3.1. Será permitida repactuação de valores referente a salários e encargos, na mesma hora e medida, conforme estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria;

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Uma vez concedida a repactuação os valores referentes ao período retroativo serão pagos à contratada após apresentação de comprovantes da concessão do reajuste aos seus trabalhadores;

7.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.11. Caso haja garantia, serão notificados os seus emitentes quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.14. Designar pessoa responsável para acompanhar o recebimento do objeto solicitado, sendo que ele atestará a entrega, dentro das especificações da Nota de Empenho.
- 8.15. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.
- 8.16. Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA, sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- 8.17. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 8.18. Comunicar prontamente a CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- 8.19. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- 8.20. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 8.21. Permitir que os funcionários da Contratada tenham acesso aos locais de entrega e/ou instalação do objeto solicitado.

Obrigações comuns entre as partes

- 8.22. Confidencialidade: guardar, por si, sócios e seus prepostos, por prazo indeterminado, sigilo absoluto sobre informações disponibilizadas sobre a condição de confidencialidade, informações essas que podem ser



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

técnicas, comerciais e financeiras, adquiridas em razão da implementação do presente Contrato, sob pena de sujeitarem-se às penalidades civis e criminais cabíveis;

8.23. Profissionalismo: manter o respeito ético e transparente no relacionamento entre elas e exigir de seus empregados, prepostos e contratados os melhores padrões de relacionamento, urbanidade, presteza, comportamento adequado e postura;

8.24. Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e/ ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e/ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal e;

8.25. As partes deverão fazer com que sua equipe mantenha com os funcionários, pacientes e demais profissionais atuantes para cumprimento do objeto deste contrato, um bom relacionamento, de modo a não causar quaisquer espécies de distúrbios que possam interferir na execução de suas atividades.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- 9.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.18.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.19.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.20.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.22.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.23.** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, de acordo com o Art. 92, XVI, da Lei 14.333/21, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- 9.24.** Manter em local de fácil acesso, as apólices de seguro de Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) e de acidentes Pessoais em Veículo (APPV), conforme o número de passageiros transportados.
- 9.25.** Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
- 9.26.** Prestar os serviços, com pontualidade e nos locais específicos determinados pela Contratante, bem como atender as demais condições do Edital.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- 9.27.** Fornecer o objeto em estrita conformidade com as especificações do Edital e da proposta de preço apresentada, ao qual se vinculam, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
- 9.28.** Considerar que a unidade e a qualidade, são pré-requisitos para o recebimento do item solicitado.
- 9.29.** Comunicar a CONTRATANTE imediatamente a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação.
- 9.30.** Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com o Art. 120 da Lei n.º 14.333/21.
- 9.31.** Todas as despesas decorrentes da execução do objeto, contratação de pessoal, veículos (transporte) e demais encargos pertinentes ao fornecimento, serão de total responsabilidade da CONTRATADA.
- 9.32.** As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.
- 9.33.** Não reivindicará ao Município, qualquer indenização por perda ou danos a bens de sua propriedade ou de terceiros sob sua responsabilidade.
- 9.34.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato.
- 9.35.** Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- 9.36.** Ter disponibilidade para tantas reuniões quantas forem necessárias a serem realizadas entre os profissionais responsáveis pela execução do objeto e a equipe técnica de fiscalização do Município de Pato Bragado para a compatibilização dos trabalhos, definição alternativa de especificações e adequações que se fizerem necessárias que deverão ser minutadas e com prazos definidos para as devidas correções
- 9.37.** Cumprir com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas a seus colaboradores, que em hipótese alguma terão vínculo com o município de Pato Bragado/PR.
- 9.38.** Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.39.** Manter a prestação obrigatória dos serviços contratados, de forma ininterrupta, durante a totalidade dos dias letivos previstos no Calendário Escolar e alterações informadas pela Secretaria Municipal de Educação.
- 9.40.** Tratar com respeito e urbanidade os escolares, os agentes de fiscalização da CONTRATANTE e outros agentes relacionados com o mapeamento das rotas de transporte escola.
- 9.41.** Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte escolar, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos, bem como, apresentar os documentos solicitados;
- 9.42.** Cumprir rigorosamente o itinerário contratado, salvo em casos de impedimento da via, justificando posteriormente o motivo do desvio;
- 9.43.** Manter os serviços em funcionamento, substituindo o veículo titular por outro veículo nas mesmas condições e requisitos determinados pela Contratante, com anuência da Secretaria Municipal de Educação, podendo ela autorizar ou vetar o veículo;
- 9.44.** Ter pleno conhecimento do trajeto, das condições das vias, dos pontos de embarque e desembarque dos alunos
- 9.45.** Comunicar imediatamente, por escrito, à Secretaria Municipal de Educação, a necessidade de substituição do condutor ou do veículo, não sendo permitida a execução do contrato de forma diferente da



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

prevista, e na Relação de Veículos, Motoristas e Monitores sem a devida comunicação e justificativa antecipada.

Fornecer dados e informações para os sistemas de informações de gestão, sejam eles municipais, estaduais ou federais, sob forma de pesquisa eventual ou de cadastro sistemático.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

ROTAS

10.1. São objeto do presente processo licitatório as seguintes rotas:

10.1.1. Rota 01: Linhas XV de Novembro; Linha Barigüi; Linha Progresso; Estrada Velha Pato Bragado-Iguiporã e Arroio Fundo.

10.1.2. Rota 02: Linhas Km 10; Km 5; Itapiranga; Oriental, Km 09 e Porto Britânia.

10.2. As rotas acima apresentadas possuem as seguintes quilometragens diárias estimadas:

10.2.1. Rota 01: 143,47 quilômetros;

10.2.2. Rota 02: 145,03 quilômetros;

10.3. Cabe a Secretaria Municipal de Educação determinar as rotas, seus trajetos, seu ponto inicial e final, sua ampliação ou redução, alterações nos horários, assim como a criação de novas linhas e extinção de outras já existentes nos termos do art. 124 da Lei 14.133/2021, e mediante a emissão de termo aditivo contratual ou repactuação de valores em planilha, quando for o caso.

10.4. No decorrer da execução do contrato estas quilometragens poderão sofrer alterações, levando em consideração a rotatividade de alunos entre as instituições, bem como a flexibilidade entre os períodos, início e conclusão das etapas da Educação Básica.

10.5. As rotas existentes serão revisadas, acompanhadas e medidas periodicamente pela equipe responsável pelo Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

10.6. A(s) rota(s) de responsabilidade da empresa NÃO PODERÃO ser alteradas, ampliadas ou reduzidas SEM AUTORIZAÇÃO POR ESCRITO do gestor da Secretaria Municipal de Educação.

10.6.1. Não é permitido acréscimo ou exclusão de usuário, ou qualquer outra alteração da rota, a pedido direto da direção da unidade escolar.

10.7. O Município poderá proceder a novas exigências relativas às condições de segurança, higiene e comodidade dos usuários ou para atender a outras razões de interesse público.

10.8. As rotas podem ser consultadas detalhadamente no Anexo I do presente Termo de Referência;

VEÍCULOS

10.9. Deve possuir capacidade mínima de 38 lugares para passageiros sentados, conforme quantitativo de alunos especificado no Estudo Técnico Preliminar.

10.10. Todos os veículos devem possuir Apólice de Seguro de Vida, Acidentes Pessoais e Passageiros (APP) e de Responsabilidade Civil contra Terceiros (RCF-V), com as seguintes coberturas mínimas:

10.10.1. Danos Corporais e/ou Materiais Causados a Passageiros: R\$ 800.000,00

10.10.2. Danos Materiais Causados a Terceiros: R\$ 100.000,00

10.10.3. Danos Corporais Causados a Terceiros: R\$ 100.000,00

10.10.4. Danos Morais Causados a Passageiros e a Terceiros Não Transportados-LMG: R\$ 20.000,00

10.10.5. Acidentes Pessoais a Passageiros — Morte Acidental por Passageiro: R\$ 10.000,00

10.10.6. Acidentes Pessoais a Passageiros — Invalidez Permanente por Acidente por Passageiro: R\$ 10.000,00

10.11. Deve possuir Registro como Veículo de Passageiro, conforme Lei 9.503/1997 (CTB).

10.12. Deve possuir pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas, conforme Lei 9.503/1997 (CTB).



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- 10.13.** Deve possuir equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo – conhecido como Tacógrafo, conforme Lei 9.503/1997 (CTB).
- 10.14.** Deve possuir lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira, conforme Lei 9.503/1997 (CTB).
- 10.15.** O veículo deve possuir cintos de segurança em número igual a sua capacidade de lotação, conforme Lei 9.503/1997 (CTB).
- 10.16.** Deve possuir autorização para circulação emitida pelo órgão de trânsito competente, sendo que a autorização deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante, conforme Lei 9.503/1997 (CTB).
- 10.17.** O veículo deve possuir câmera de ré.
- 10.18.** O veículo deve possuir, em seu exterior, inscrições visíveis contendo informações suplementares, como telefone do Departamento de Trânsito e Identificação do Permissionário.
- 10.19.** Apresentar veículo com idade inferior a 10 (dez) anos para iniciar a prestação dos serviços. Os veículos utilizados para a prestação do serviço de transporte escolar ao completarem 10 (dez) anos, não poderão ser utilizados para tal serviço, devendo ser imediatamente substituídos por outros que atendam às exigências pertinentes, sob pena de rescisão do contrato.
- 10.20.** O veículo deve conter no Para-brisa do lado direito as seguintes informações: "PROIBIDO CARONA" e a identificação da Rota que realiza.
- 10.21.** Os veículos devem possuir plataforma elevatória veicular ou rampa de acesso veicular, respeitadas as características do veículo, em acordo com as normas constantes na ABNT NBR 15.646/2018.
- 10.22.** Além do equipamento de acessibilidade citado no item anterior, o veículo deve possuir os demais equipamentos e adaptações necessários para atendimento de alunos PCD, conforme estabelecido na ABNT NBR 14022/2011 e legislações correlatas.
- 10.23.** Todos os veículos devem possuir aparelhos de refrigeração de ar, conforme justificativa a ser apresentada posteriormente no presente estudo, bem como dispor de sistema de ventilação que assegure a renovação do ar.
- 10.24.** O número de bancos do veículo deverá condizer ao informado no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV.
- 10.25.** Se surgirem legislações posteriores dos órgãos competentes que abordem novos equipamentos não cobertos atualmente, o veículo deverá ser adaptado de acordo com as novas exigências.
- 10.26.** Os bancos podem ser estofados ou feitos de plástico moldado ou material semelhante, contanto que sejam ergonomicamente construídos. A estrutura dos bancos deve ser suave, sem arestas ou saliências.
- 10.27.** No caso de a vidraça não ser fixa ou de possuir apenas uma janela, a abertura do vão não poderá exceder a 10 cm para evitar que os alunos coloquem mãos, cabeça ou corpo para fora das janelas.
- 10.28.** Todas as janelas, inclusive para-brisa e vidro traseiro devem ser guarnecidas com vidros que ofereçam qualidade e segurança.
- 10.29.** Os ônibus devem possuir no mínimo 02 (DUAS) JANELAS DE EMERGÊNCIA do lado oposto às portas de serviço. Os veículos em geral deverão ainda possuir uma escotilha no teto que também funcione como saída de emergência. Deve ser colocado aviso legível com instruções claras sobre o funcionamento da escotilha e das janelas de "Saída de Emergência", bem como advertência sobre as consequências do seu uso indevido.
- 10.30.** A disposição e o número de bancos devem ser estabelecidos considerando as características gerais de fábrica.
- 10.31.** Alças ou balaústres devem guarnecer a entrada do veículo, instalados sempre no interior da carroceria, admitindo-se fixá-los nas folhas das portas desde que somente se projetem para o exterior quando estiverem abertas.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

10.32. Independente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, que compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo município;

10.33. O veículo deverá passar pelas inspeções semestrais dos veículos nos termos do Artigo 136, da Lei 9.503/97 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, comprometendo-se contratada a sanar as irregularidades, caso surjam, no prazo estipulado pelo órgão competente, sob pena de aplicação das sanções cabíveis (art. 230 do CTB), devendo ser encaminhada cópia à Gerência de Transporte Escolar.

10.34. O município poderá requerer a utilização de espaços internos dos veículos contratados, sem qualquer custo adicional, para a fixação de material educativo de interesse público.

10.35. Durante a vigência do contrato, a administração poderá exigir a instalação de sistemas de segurança infantil, como cadeirinhas, assentos elevatórios ou outros dispositivos correlatos, caso haja alunos que necessitem desse tipo de transporte. A empresa contratada deverá realizar a instalação desses sistemas, sem prejuízo da obrigação da CONTRATANTE de indenizar a CONTRATADA conforme acordado posteriormente.

10.36. É obrigatória a revisão periódica a cada 06 (seis) meses e sempre que necessário nos veículos, incluindo Revisão mecânica e outras, tais como: pneus, freios, direção e eles deverão ter os equipamentos essenciais do veículo (estepe, macaco, triângulo, chave de roda, extintor, tacógrafo, e cinto de segurança para todos os passageiros) inclusive obedecer aos regulamentos e normas contidas no Código Brasileiro de Trânsito.

10.37. O veículo deve ser mantido limpo e organizado, devendo a empresa zelar pela limpeza interna e externa, bem como arcar com todos os custos decorrentes.

10.38. O veículo deve trafegar com todos os equipamentos de uso obrigatório.

10.39. Todos os veículos deverão ser equipados com sistema de rastreamento veicular para controle e monitoramento das rotas e itinerários percorridos.

10.39.1. Para a CONTRATADA, a utilização do Sistema de Rastreamento Veicular vem a promover economia de combustível, pneus e manutenção com a correta utilização dos veículos, representando, também, fator de segurança.

10.39.2. Os veículos utilizados na prestação de serviços deverão estar equipados com Sistema de Rastreamento Veicular para verificação, controle e monitoramento das quilometragens efetivamente percorridas em cada itinerário;

10.39.3. Os requisitos funcionais mínimos do Sistema de Rastreamento devem contemplar fornecimento de relatórios quanto ao cumprimento de roteiros de cada itinerário contendo:

10.39.3.1. Identificação da Contratada e identificação do veículo;

10.39.3.2. Registro de atividade do veículo por data e horário, contemplando o período das 00h00 à 23h59 da data de execução;

10.39.3.3. Velocidade desenvolvida (geração do evento “excesso de velocidade”).

10.39.3.4. Posição/coordenada geográfica.

10.39.3.5. Logradouro/endereço de posição.

10.39.3.6. Hodômetro.

10.39.3.7. Tempo de condução e descanso (ignição ligada/desligada), paradas não programadas (geração do evento “excesso de tempo parado em área não prevista”).

10.39.3.8. Emissão de mapa que mostre todo o trajeto percorrido pelo veículo na data da execução.

10.39.4. A Contratada deverá disponibilizar uma senha de acesso ao Sistema de Rastreamento para que a Secretaria Municipal de Educação/Gerência de Transporte Escolar possa acompanhar e/ou fiscalizar a execução dos serviços prestados e emitir relatórios dos veículos contratados sempre que julgar necessário.

10.40. A empresa poderá, ao longo do contrato, proceder à substituição dos veículos, observado:

10.40.1. A substituição dos veículos poderá ocorrer nas seguintes circunstâncias:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

10.40.1.1. Renovação da frota.

10.40.1.2. Acréscimo ou supressão no quantitativo de usuários.

10.40.2. A CONTRATADA poderá substituir o veículo imediatamente nas seguintes condições:

10.40.2.1. Veículo da mesma categoria ao substituído.

10.40.2.2. Veículo de categoria diferente e em número suficiente para atendimento da demanda de usuários, com todos os custos arcados pela CONTRATADA.

10.40.3. A CONTRATANTE deve acompanhar e cobrar a declaração de responsabilidade da CONTRATADA pelos custos do veículo substituto, sem ônus para o Município.

10.40.4. A substituição do veículo deve ser comunicada pela CONTRATADA à CONTRATANTE por meio de Ofício, acompanhada de justificativa e documentação comprobatória.

10.40.5. A Fiscalização do Contrato do Transporte Escolar deve verificar a veracidade da situação e, se necessário, proceder à vistoria.

10.40.6. As verificações devem ser realizadas por servidor do Departamento de Trânsito do Município em colaboração com a Secretaria Municipal de Educação.

10.40.7. Após as providências iniciais, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura deve emitir um Ofício de aceite em até 24 horas.

10.40.8. Durante esse período, a CONTRATADA deve providenciar o atendimento com veículo substituto.

10.40.9. Acréscimo ou Supressão no Quantitativo de Quilometragem:

10.40.9.1. A CONTRATADA deve encaminhar, em até 5 dias úteis, a documentação exigida para acréscimos ou supressões contratuais, mediante emissão de termo aditivo ou repactuação dos valores em planilha.

10.40.10. Fato Superveniente Temporário:

10.40.10.1. Em caso de veículo temporariamente indisponível/impróprio para execução do objeto, a CONTRATADA pode realizar a substituição imediata por até 30 dias corridos.

10.40.11. Fato Superveniente Definitivo:

10.40.11.1. Em caso de veículo definitivamente impróprio para execução do objeto, a CONTRATADA deve realizar a troca imediata por veículo da mesma categoria e idade/tempo de uso no mínimo igual ao substituído.

10.40.12. Documentação Exigida para Troca de Veículo:

10.40.12.1. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV).

10.40.12.2. Bilhete do Seguro DPVAT.

10.40.12.3. Consulta Consolidada do Veículo emitido pelo DETRAN.

10.40.12.4. Apólice de Seguro de Vida, Acidentes Pessoais e Passageiros (APP) e de Responsabilidade Civil contra Terceiros (RCF-V).

10.40.12.5. Comprovante de quitação das parcelas de pagamento da Apólice de Seguro.

10.40.12.6. Termo de Vistoria emitido pelo Departamento de Trânsito.

FORMA DE EXECUÇÃO DA ROTAS

10.41. O transporte deverá ser exclusivo para estudantes, com exceção daqueles previstos nas normas para gestão do transporte público do Paraná.

10.42. Todos os usuários devem ser transportados sentados dentro do veículo, não sendo permitidos usuários em pé.

10.43. O veículo deverá obedecer rigorosamente aos limites de velocidade das vias em que transita, incluindo quaisquer restrições específicas aplicáveis à sua classe e tipo de serviço prestado.

10.44. Fica terminantemente proibido ao motorista utilizar dispositivos eletrônicos ou se envolver em qualquer tipo de distração enquanto estiver operando o veículo.

10.45. É estritamente vedado o transporte de objetos perigosos no veículo, tais como armas, substâncias inflamáveis e itens pontiagudos.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

10.46. É estritamente vedado o transporte de terceiros no veículo sem autorização formal por escrito da Secretaria Municipal de Educação.

10.47. É proibido o transporte de animais, objetos, utensílios ou qualquer outro bem material não relacionado a prestação do serviço.

10.48. A porta de saída de passageiros deverá ser mantida fechada durante todo o percurso. Caso haja duas ou mais portas, a localizada no fundo do veículo, se não houver plataforma elevatória, estas deverão ser completamente isoladas, utilizando para isso material apropriado e que não acarrete riscos para os usuários.

10.49. Os serviços de transporte escolar dos alunos até as Escolas Municipais e Estaduais do Município de Pato Bragado serão prestados diariamente, em dias letivos, conforme roteiro especificado na descrição de cada produto licitado, de acordo com Nota de Empenho emitida conforme demanda da Secretaria Municipal da Educação, podendo ser antecipado ou postergado.

10.50. O horário de prestação de serviço deverá considerar o tempo de percurso de cada rota obedecendo ao horário de início e término das aulas, em conformidade com o turno definido em cada rota.

10.50.1. O roteiro deve ser organizado de forma a garantir que os usuários estejam nos educandários com no mínimo 10 minutos de antecedência.

10.50.2. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura informará a contratada os horários de aula dos educandários e eventuais alterações.

10.51. Não é permitido o embarque e desembarque dos usuários fora dos locais e horários predeterminados, estando isenta a CONTRATADA de qualquer custo excedente.

10.52. Numa eventual quebra/falha do ônibus o socorro será prestado pela própria empresa, sendo responsabilidade do motorista comunicar-se, para que esta imediatamente providencie socorro necessário, nestes casos, e ainda, em casos de acidente, a Secretaria Municipal de Educação deverá ser informada pela CONTRATADA imediatamente.

10.53. Deve ser mantida a segurança e a disciplina entre os ocupantes do veículo durante todo o trajeto, garantido a ordem no interior do veículo.

10.53.1. Motorista e monitor devem denunciar eventuais casos de bullying que porventura estejam ocorrendo no período de execução do transporte escolar, cabendo a empresa dar essa orientação aos profissionais.

10.53.2. Motorista e monitor devem comunicar qualquer ocorrência ocorrida durante o transporte escolar, cabendo a empresa dar essa orientação aos profissionais.

10.54. Caso a rota executada possua alunos com necessidades especiais, cabe ao motorista e monitor dar o atendimento adequado a esses usuários.

OUTRAS CONDIÇÕES

10.55. Após a assinatura do contrato, a empresa possui um prazo de 15 dias úteis para iniciar a prestação do serviço.

10.55.1. A empresa poderá pedir prorrogação do prazo, mediante justificativa a ser previamente analisada e autorizada pela contratante.

10.56. A empresa deverá possuir, obrigatoriamente, uma lista de pessoas que estão transportando ou irá transportar, com nome, endereço, telefone e nome do estabelecimento de ensino.

10.57. Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários e Imposto de Renda que será retido na forma do Decreto Municipal nº 154/2023, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.

10.58. A empresa deverá fornecer ônibus, motorista, assistente de transporte (monitor escolar), uniformes e demais recursos e insumos necessários para a correta prestação do serviço.

10.59. Ao longo do contrato, a administração poderá realizar inspeções aleatórias dos veículos e das rotas executadas para garantir a correta prestação do serviço.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- 10.60.** Os motoristas que conduzirão os veículos deverão estar registrados pela empresa nos termos da Legislação Trabalhista e demais legislações aplicáveis, devidamente habilitados, na devida categoria imposta no Código Brasileiro de Trânsito.
- 10.61.** Os salários e benefícios deverão ser pagos de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Toledo (SINTTROTOL) PR001761/2023 registrada no MTE em 20/07/2023. Estes valores deverão estar de acordo com esta convenção até o fim de sua vigência e/ou atender à nova convenção que vier a substituí-la.
- 10.62.** A contratada deverá efetuar o pagamento mensal à sua mão de obra no prazo ajustado.
- 10.63.** A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município de Pato Bragado ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução dos serviços objetos da presente licitação, isentando o Município de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência deles, inclusive quanto à natureza trabalhista, previdência social, fiscal e civil.
- 10.64.** A contratada deverá realizar a substituição ou troca de qualquer veículo, independentemente do ano de fabricação, se na vistoria ou execução do serviço, houver constatação de que ele compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade dos serviços a que se destina e se não estiver de acordo com as condições técnicas exigidas e com o projeto de execução apresentado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 11.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 11.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 11.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 11.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 11.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 11.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 11.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 11.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 11.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 11.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 11.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

- v) moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- vi) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- vii) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

14.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.6.3. Indenizações e multas.

14.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FISCALIZAÇÃO

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação	Órgão	Unidade	Funcional	Ação	Elemento - Código	Elemento - Descrição	Vínculo
276	2	7	0012.0361.1150	2020	3339033030000000000	Despesas com transporte escolar	116
277	2	7	0012.0361.1150	2020	3339033030000000000	Despesas com transporte escolar	118
279	2	7	0012.0361.1150	2020	3339033030000000000	Despesas com transporte escolar	505

15.2. A fiscalização ficará à cargo do(s) seguinte(s) fiscal(is):

- **Vanessa Cristine Bendo Assmann – Secretaria de Educação**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais e Municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Pato Bragado – PR, aos xx dias do mês de xxxx de 2024.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN**

**XXXXXXX – CONTRATADO
XXXXXXX**